



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 5656/2018

**“REGULAMENTA AS NORMAS
TÉCNICAS PARA CASAS DO MEL.”**

MOACIR OTÍLIO ALVES, Prefeito Municipal do Pedro Osório, Estado do Rio Grande do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas técnicas para casas do mel.

Art. 2º - Para fins deste Decreto entende-se por:

§Único - Casas do mel o estabelecimento destinado ao beneficiamento, industrialização e classificação de mel e seus derivados, oriundos de produção própria e/ou associados.

Art. 3º - Em relação às instalações e equipamentos, os estabelecimentos relacionados neste regulamento, além das condições básicas e comuns citadas no Decreto nº 5641/2018, também devem dispor de, conforme o caso:

I - Dependências para:

- Recepção e extração.
- Filtração, decantação, classificação e envase do produto.
- Depósito para material de envase e rotulagem.
- Embalagem secundária, estocagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque, para a higienização dos vasilhames e utensílios.

II - Equipamentos como:

- Centrífugas: Devem ser de aço inoxidável, material plástico atóxico, ferro estanhado com revestimento das paredes internas em fibra de vidro, verniz sanitário, ou outro aprovado pelo SIISPOA-SIM.

- Desoperculadoras: Devem ser de aço inoxidável, aço cromado ou estanhado, permitindo-se cabos de material plástico.

- Tanques ou mesas para desoperculação, tanques de decantação e de depósitos: devem ser do mesmo material das centrífugas.

- Filtros: Devem ser de tela de aço inoxidável ou fio de nylon, com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano ou papel.

- Tubulações: Devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm (quarenta milímetros). Não sendo admitidos equipamentos constituídos ou



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

revestidos com EPOXI, tinta alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades de higienização ou que descamem ou soltem partículas.

- Mesas e balcões: Devem ser revestidos com aço inoxidável, tolerando-se revestimento com outros materiais impermeáveis, resistentes, de fácil higienização, tais como azulejos, cerâmica industrial e fórmica.

§1º - O material empregado nos equipamentos deve ser de aço inoxidável, ou outro de fácil higienização, não sendo permitido o uso de madeira.

§2º - A localização dos equipamentos deve obedecer a um fluxograma operacional racionalizado, observando os detalhes relativos à fácil higienização.

§3º - As áreas destinadas à recepção e expedição do mel deverão ser cobertas com prolongamento suficiente para abrigar os veículos transportares.

Art. 4º - Todos os produtos fabricados devem atender as normas de padrões de qualidade e identidade conforme legislação federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o princípio da anterioridade.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

MOACIR OTÍLIO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL